

Despacho (extracto) n.º 6216/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — José João Godinho André Simões, chefe do Serviço de Finanças de Sardoal, ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 237/2004, de 18 de Dezembro, que integra as tesourarias de finanças no Serviço de Finanças, fazendo dele parte integrante, e do disposto no artigo 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo e do artigo 62.º da lei geral tributária, delege as minhas competências no chefe de finanças-adjunto que chefia a Secção de Cobrança, técnico de administração tributária, nível 1, António Manuel Bernardo Nascimento, nos termos que se seguem:

I — Atribuição de competências. — Ao chefe da Secção de Cobrança, sem prejuízo das funções que pontualmente lhe venham a ser atribuídas pelo chefe do Serviço de Finanças ou seus superiores hierárquicos, bem como das competências que lhe atribui o artigo 93.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, e que é assegurar sob minha orientação e supervisão o funcionamento da Secção e exercer a adequada acção formativa e disciplinar aos funcionários, competirá:

- I.1 — De carácter específico:
- 1 — Autorizar o funcionamento das caixas no SLC;
 - 2 — Efectuar o encerramento informático da tesouraria;
 - 3 — Assegurar o depósito diário das receitas cobradas na conta bancária expressamente indicada para o efeito pela DGT;
 - 4 — Efectuar as aquisições de valores selados e impressos à INCM (controlo dos vendidos, dos requisitados, dos inventários e das respectivas previsões anuais);
 - 5 — Conferência e assinatura do serviço de contabilidade;
 - 6 — Conferência dos valores entrados e saídos da tesouraria;
 - 7 — Realização de balanços previstos na lei;
 - 8 — Notificação dos autores materiais de alcance;
 - 9 — Elaboração do auto de ocorrência no caso de alcance não satisfeito pelo autor;
 - 10 — Proceder à anulação de pagamentos motivados por má cobrança;

11 — Remessa de suportes de informação sobre anulações por má cobrança aos serviços que administram e ou liquidam receitas;

12 — Proceder ao estorno de receita motivada por erros de classificação, elaborar os respectivos mapas escriturais — CT 2 e de conciliação — e comunicar à Direcção de Finanças e Direcção-Geral do Tesouro, respectivamente, se for caso disso;

13 — Analisar e autorizar a eliminação de registos de pagamento de documentos no SLC, motivados por erros detectados no respectivo acto, sob proposta escrita do funcionário responsável;

14 — Manter os diversos elementos de escrituração a que se refere o Regulamento das Entradas e Saídas de Fundos, Contabilização e Controlo das Operações de Tesouraria e Funcionamento das Caixas devidamente escriturados, salvo aqueles que são automaticamente gerados pelo SLC;

15 — Organização do arquivo previsto no artigo 44.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho;

16 — Organizar a conta de gerência nos termos da instrução n.º 1/99 — 2.ª Secção, do Tribunal de Contas;

I.2 — De carácter geral:

- 1 — Proferir despachos de mero expediente;
- 2 — Assinar a correspondência da Secção que tenha mero carácter de expediente;
- 3 — Controlar a assiduidade, faltas e licenças dos funcionários da respectiva Secção;
- 4 — Serviço do imposto municipal sobre veículos, nomeadamente:
 - 4.1 — Controlar as liquidações do IMSV e instruir os processos de liquidação adicional ou de restituição oficiosa, conforme os casos;
 - 4.2 — Deferir e conceder a isenção de IMSV quando a respectiva competência couber ao chefe do Serviço de Finanças;
 - 4.3 — Emitir certidão a que se refere o artigo 34.º, n.º 1, do Regulamento do Imposto Municipal sobre Veículos;
 - 4.4 — Instruir os pedidos para revenda de dísticos do IMSV, de conformidade com o artigo 10.º, n.º 9, do respectivo Regulamento;
 - 4.5 — Proceder à recolha, contabilização e restituição de dísticos do IMSV devolvidos pelos revendedores, conforme a circular n.º 16/94, de 17 de Junho, da DGT;
- 5 — Serviço dos impostos de circulação e camionagem, nomeadamente:
 - 5.1 — Controlar as liquidações do imposto de circulação (ICI) e de camionagem (ICA);
 - 5.2 — Deferir e conceder a isenção do ICI e do ICA de conformidade com o artigo 4.º do respectivo Regulamento e do n.º 10.1 do manual de cobrança;
 - 5.3 — Emitir a certidão a que se refere o artigo 19.º do respectivo regulamento;
 - 5.4 — Despachar os pedidos de dísticos de substituição modelos n.ºs 1-A, 2-A e 3-A do ICI e ICA, conforme artigo 20.º do respectivo Regulamento e n.º 10.2 do manual de cobrança;

5.5 — Desenvolver as acções necessárias à correcção de erros cometidos no registo informático das declarações modelo n.º 6 de ICI e ICA, conforme o manual de cobrança e instruções complementares;

6 — Registo e controlo dos processos de redução de coima (PRC) nas situações de cobrança voluntária;

7 — Passagem de cadernetas prediais e certidões de teor matricial de prédios urbanos;

8 — NIF — serviço relacionado com o número de identificação fiscal, na vertente identificação-inscrição e alteração de pessoas singulares;

9 — Providenciar para que os utentes do serviço sejam atendidos com a necessária prontidão e qualidade;

10 — Outros serviços cuja colaboração com o Serviço de Finanças se entenda necessário.

II — Observações. — Tendo em consideração o conteúdo doutrinário do conceito de delegação de competências, conforme o previsto no artigo 39.º do Código do Procedimento Administrativo, o delegante conserva, entre outros, os seguintes poderes:

- a) Chamamento a si, a qualquer momento e sem formalidades, da tarefa de resolução e apreciação que entenda convenientes, sem que isso implique a derrogação, ainda que parcial, deste despacho;
- b) Direcção, controlo, modificação, ou revogação dos actos praticados pelo delegado;
- c) Em todos os actos praticados por delegação de competências o delegado fará menção expressa da qualidade em que actua, utilizando a expressão «Por delegação do Chefe do Serviço de Finanças, o Adjunto» ou outra equivalente.

III — Produção de efeitos. — O presente despacho produz efeitos a partir de 2 de Janeiro de 2006, inclusive, ficando por este meio ratificados todos os actos e despachos entretanto praticados pelo funcionário aqui delegado sobre as matérias ora objecto de delegação.

2 de Janeiro de 2006. — O Chefe do Serviço de Finanças de Sardoal, José João Godinho André Simões.

Despacho (extracto) n.º 6217/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — I — *Competências subdelegadas.* — No uso da autorização que me foi concedida através do despacho do director-geral dos Impostos de 13 de Dezembro de 2005, publicado no aviso (extracto) n.º 12 073/2005 (2.ª série), no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 250, de 30 de Dezembro de 2005, ao abrigo do n.º 10 do despacho n.º 22 852/2005 (2.ª série), publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, ao abrigo do n.º 3 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 229/95, de 11 de Setembro, subdelego as competências pela forma a seguir indicada:

1 — No chefe da Divisão de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DRIVA), técnico de administração tributária do nível 2 Francisco António Figueiredo Fonseca da Cruz:

- a) Apreciação dos pedidos de reembolsos apresentados por sujeitos passivos enquadrados no regime normal até ao montante de € 50 000, e regime especial dos pequenos retalhistas, nos termos do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado;
- b) Exigência de caução, fiança bancária ou outra garantia adequada, quando a quantia a reembolsar não exceda € 50 000 (n.º 7 do artigo 22.º do Código do IVA);
- c) Apresentados por representações diplomáticas e consulares, organismos internacionais reconhecidos por Portugal, ou seu pessoal, ou a quaisquer outras entidades, de harmonia com as disposições contidas nos Decretos-Leis n.ºs 143/86 e 185/86, de 16 de Junho e 14 de Julho, respectivamente;
- d) Apresentados por sujeitos passivos não estabelecidos no interior do País, de acordo com os preceitos contidos no Decreto-Lei n.º 408/87, de 31 de Dezembro;
- e) Apresentados por instituições da Igreja Católica, bem como por instituições particulares de solidariedade social ou equiparadas, com observância das disposições contidas no Decreto-Lei n.º 20/90, de 13 de Janeiro;
- f) Apresentados pelas Forças Armadas, forças e serviços de segurança e corporações de bombeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 113/90, de 5 de Abril;
- g) Apresentados pelos partidos políticos, ao abrigo da Lei n.º 56/98, de 18 de Agosto.

2 — Na chefe da Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP), inspectora tributária principal Maria Madalena Correia Santos Louro, ao abrigo do disposto na alínea a) do artigo n.º 13.º da Portaria n.º 257/2005, de 16 de Março, a competência para praticar os seguintes actos:

- a) Restituições de imposto sobre o rendimento das pessoas singulares (IRS) e imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC);

- b) Restituições do imposto municipal sobre imóveis (IMI), imposto municipal sobre as transmissões onerosas de imóveis (IMT), cujos códigos foram aprovados pelo Decreto-Lei n.º 287/2003, de 12 de Novembro, bem como imposto do selo (IS) relativo às transmissões, conforme código e tabela anexos ao citado decreto-lei;
- c) Restituição da contribuição autárquica (CA).

II — *Competências próprias.* — 3 — Delego, ao abrigo do disposto nos artigos 35.º do Código do Procedimento Administrativo e 94.º do Decreto Regulamentar n.º 42/83, de 20 de Maio, nos referidos chefes de divisão a assinatura da correspondência das unidades orgânicas a seu cargo, com exclusão de notas e mapas, correspondência a remeter às direcções distritais de finanças e unidades orgânicas equiparadas ou a outras entidades superiores, bem como a empresas que integram o Cadastro Especial de Contribuintes — CEC.

III — *Substituição.* — 4 — Nas minhas faltas, ausências ou impedimentos, é meu substituto directo o chefe da Divisão de Reembolsos do Imposto sobre o Valor Acrescentado e Despesa (DRIVA), técnico de administração tributária do nível 2 Francisco António Figueiredo Fonseca da Cruz; nas suas faltas e impedimentos, a chefe da Divisão de Reembolsos dos Impostos sobre o Rendimento e Património (DRIRP), inspectora tributária principal Maria Madalena Correia Santos Louro.

IV — *Produção de efeitos.* — 5 — Este despacho produz efeitos desde 5 de Setembro de 2005, ficando por este meio ratificados todos os despachos entretanto produzidos pelas entidades delegadas e subdelegadas aqui referidas.

15 de Fevereiro de 2006. — A Directora de Serviços de Reembolsos, em substituição, *Maria de Lourdes Jesus Amâncio.*

Direcção de Finanças de Bragança

Despacho (extracto) n.º 6218/2006 (2.ª série). — *Delegação de competências.* — 1 — No uso das competências previstas no artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, no artigo 62.º da lei geral tributária, bem como nos termos do n.º 8.5 do despacho n.º 22 852/2005, do director-geral dos Impostos, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 213, de 7 de Novembro de 2005, delego e subdelego as competências a seguir indicadas:

1.1 — No chefe de divisão de Tributação e Justiça Tributária, técnico de administração tributária, nível 2, Ramiro António Moreira:
Delegadas:

1.1.1 — Autorizar a passagem de certidões de documentos arquivados na respectiva divisão, excepto quando contenham matéria confidencial ou reservada, bem como a restituição de documentos aos interessados;

1.1.2 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento das Classificações de Serviço dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 362/84, de 31 de Maio;

1.1.3 — A autorização para a revenda de dísticos de imposto municipal sobre veículos, nos termos do n.º 9 do artigo 10.º do respectivo Regulamento;

1.1.4 — A decisão sobre as reclamações gratuitas, nos termos do artigo 75.º do CPPT;

1.1.5 — Decidir a aplicação de coimas a que alude o artigo 52.º, bem como as decisões sobre a dispensa e atenuação especial das mesmas (artigo 32.º) e ainda quanto ao arquivamento dos processos conforme previsto no artigo 77.º, todos do RGIT;

1.1.6 — A decisão, controlo e acompanhamento dos actos e factos relativos ao Decreto-Lei n.º 124/96, de 10 de Agosto;

1.1.7 — Decidir sobre o arquivamento dos processos ou outras diligências previstas no artigo 76.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações e no artigo 30.º do Código do Imposto do Selo;

1.1.8 — Dispensar a avaliação e fixar o valor dos terrenos, nos termos do artigo 110.º do Código do Imposto Municipal de Sisa e do Imposto sobre as Sucessões e Doações, se a isso ainda houver lugar;

1.1.9 — Despacho incluindo os procedimentos necessários para elaboração de documentos de correcção único;

1.1.10 — Despacho de revisões officiosas de NA;

1.1.11 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º da LGT e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.1.12 — Coordenar o SAP (serviço de atendimento público) do IVA e tarefas de recolha de informação relevante;

1.1.13 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

Subdelegadas:

1.1.14 — As referidas nas alíneas *a)* e *m)* no n.º 8.5 do referido despacho.

1.2 — No chefe de divisão da Inspeção Tributária, inspector tributário principal licenciado Carlos Alberto Morais:

Delegadas:

1.2.1 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos nos termos dos artigos 39.º do Código do IRS e 54.º do Código do IRC, bem como dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.2 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.3 — Proceder à emissão de ordens de serviço para os processos inspectivos programados para execução na Divisão de Inspeção Tributária;

1.2.4 — Fixar os prazos para audição prévia, nos termos do artigo 60.º, n.º 4, da LGT, e do artigo 60.º, n.º 2, do RCPIT, no âmbito dos procedimentos da inspecção tributária e praticar os actos subsequentes até à conclusão do procedimento;

1.2.5 — Determinar o recurso à aplicação de métodos indirectos, nos termos do artigo 84.º do CIVA e dos artigos 87.º a 90.º da LGT;

1.2.6 — Sancionar os relatórios das acções inspectivas, nos termos do artigo 62.º, n.º 5, do RCPIT;

1.2.7 — Fixar a matéria colectável a sujeitos passivos de IRC, nos casos de avaliação directa nos termos do n.º 3 do artigo 16.º do respectivo Código, e dos artigos 81.º e 82.º da LGT;

1.2.8 — Fixar a matéria tributável sujeita a IRC, nos termos do artigo 54.º do respectivo Código e dos artigos 87.º e 90.º da LGT, relativamente às acções inspectivas efectuadas pela equipa chefiada pelo licenciado Carlos Alberto Ferreira;

Subdelegadas:

1.2.9 — As referidas no n.º 8.5, do citado despacho, nas alíneas *b)*, *c)*, *d)*, *e)*, *f)*, *g)*, *h)*, *i)*, *j)*, *k)*, *l)* e *m)*;

1.2.10 — Assinar toda a correspondência da respectiva Divisão incluindo notas e mapas, com exclusão da destinada à Direcção-Geral e outras entidades equiparadas ou superiores;

1.2.11 — Atribuir a classificação de serviço do pessoal da respectiva Divisão, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 8.º do Regulamento de Classificações de Serviços dos Funcionários e Agentes da DGCI, aprovado pela Portaria n.º 326/84, de 31 de Maio.

1.3 — Delego no coordenador de equipa da inspecção tributária licenciado Fernando dos Santos Preto Ferreira o sancionamento dos relatórios elaborados pela equipa chefiada pelo licenciado Carlos Manuel Gonçalves Ferreira, nos termos do n.º 5 do artigo 62.º do RCPIT.

1.4 — Delego a representação da Fazenda Pública no Tribunal Administrativo e Fiscal de Mirandela nos termos dos artigos 53.º a 55.º do ETAF (Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais) com as competências previstas no artigo 15.º do CPPT, nos licenciados em direito Cândida Amélia Pires Moreno e Rui Manuel Marrão.

1.5 — Delego a realização dos actos de investigação penal fiscal, nos termos do artigo 40.º, n.º 2, do RGIT, nos licenciados em direito Rui Manuel Marrão e Cândida Amélia Pires Moreno.

1.6 — Subdelego nos chefes de finanças do distrito de Bragança as referidas na alínea *l)* do n.º 8.5 do despacho acima mencionado, mas apenas quando respeitem a pequenos retalhistas compreendidos na subsecção II e secção IV do CIVA.

1.7 — Nos termos do n.º 1.9 do citado despacho subdelego nos tesoureiros de finanças deste distrito a competência para apresentar ou desistir de queixa ao Ministério Público, nos termos da lei aplicável, pela prática de crimes de emissão de cheques sem provisão a favor da Fazenda Pública.

1.8 — Autorizo o técnico de administração tributária, responsável pela Repartição de Administração Geral, Manuel António Afonso a assinar as requisições de aquisição de bens ou serviços que tramitem nesta Direcção de Finanças.

1.9 — Nas minhas faltas, ausências e impedimentos é meu substituto legal o chefe de divisão da Inspeção Tributária, licenciado Carlos Alberto Morais, e nas suas faltas ausências e impedimentos o chefe de divisão da Tributação e Justiça Tributária, Ramiro António Moreira.

Ficam revogadas quaisquer delegações ou subdelegações efectuadas.

Não vigora o poder de subdelegar.

As delegações e subdelegações não impedem que a delegante avoque qualquer das competências delegadas.

As delegações constantes deste despacho produzem efeitos a partir de 1 de Janeiro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelos delegados sobre as matérias ora objecto de delegação de competências.

25 de Janeiro de 2006. — A Directora, *Maria Manuela Valente.*